

Lisboa, 16 de abril de 2025

Assunto: Esclarecimento sobre a aplicação da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto - avaliação interna e externa de alunos que realizaram programas de mobilidade/intercâmbio cultural de um ano no estrangeiro

Exmo.(a) Senhor(a) Diretor(a)

Exmo.(a) Senhor(a) Diretor(a) Pedagógico(a)

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP)

A presente informação visa prestar esclarecimentos sobre a aplicação da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 278/2023, de 8 de setembro, e n.º 86/2025/1, de 6 de março, sobre os exames finais nacionais a realizar para efeitos de conclusão do ensino secundário.

Assim, nos termos do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação atual, conjugado com a alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, para conclusão do ensino secundário, em 2024/2025, é obrigatória a realização de exames finais nacionais.

No seguimento de pedidos de esclarecimento apresentados por estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, por encarregados de educação e, ainda, por entidades promotoras de cursos e programas no estrangeiro, relativamente aos exames nacionais a realizar por alunos que frequentam/frequentaram programas de mobilidade/intercâmbio cultural de um ano no estrangeiro, consoante os casos, ao 10.º, ao 11.º ou ao 12.º ano do sistema educativo português (SEP), importa esclarecer o seguinte:

1. Os alunos que tenham frequentado com sucesso os referidos programas e obtenham equivalência a um dos anos de escolaridade do seu plano de estudos do curso científico-humanístico (CCH) português (10.º, 11.º ou 12.º ano), realizam os seguintes exames:
 - a) Alunos com frequência de programa de mobilidade/intercâmbio correspondente ao 10.º ano de escolaridade do SEP - realizam os 3 (três) exames finais nacionais para efeitos de conclusão do ensino secundário, dando cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b), do número 2, do artigo 28.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na redação atual.
 - b) Alunos com frequência de programa de mobilidade/intercâmbio correspondente ao 11.º ano de escolaridade do SEP - realizam os exames finais nacionais na disciplina de Português/Português Língua Não Materna (PLNM) e na disciplina trienal da componente de formação específica do respetivo curso para efeitos de conclusão do ensino secundário.
 - c) Alunos com frequência de programa de mobilidade/intercâmbio correspondente ao 12.º ano de escolaridade do SEP - realizam 2 (dois) exames finais nacionais.

2. Importa ainda salientar o seguinte:

- a) O cálculo da classificação final dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário português obedece, consoante os casos, ao disposto nos números 1.1.4 e 1.1.5 e nos números 1.2.2 e 1.2.3 do Despacho n.º 12981/2007, de 25 de junho, conjugado com o estabelecido na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na redação atual;
- b) Deve atender-se ao disposto no artigo 30.º (Condições de transição e aprovação) da Portaria mencionada na alínea anterior, designadamente nos seus números 1 e 2:

(...) 1 - A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores (...);

- c) Os alunos que frequentaram programas de intercâmbio/intercâmbio cultural de um ano no estrangeiro não estão dispensados de realizar os exames nacionais que vierem a constituir provas de ingresso e acesso ao ensino superior.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral da Educação